



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Exmo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Luiz Alves, SC.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facilita o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte:-

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2018

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e elesaciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel que seja de propriedade ou posse e residência do contribuinte portador das doenças graves.

§ 1º Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I - Neoplasia maligna (Câncer);
- II - Paralisia irreversível e incapacitante;
- III - Parkinson e Alzheimer;
- IV - Esclerose Múltipla (EM);
- V - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- VI - Fibromialgia.

§2º O benefício previsto no caput estende-se ao contribuinte cujo cônjuge, companheiro(a) ou descendentes sejam portadores das moléstias estabelecidas nesta Lei, desde que residam no mesmo imóvel.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☞ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças mencionadas nesta Lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independente do tamanho do imóvel.

**Art. 3º** Para ter direito a isenção, o Contribuinte Requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que sendo portador da doença é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

II - documento de identificação do Contribuinte Requerente, Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovar rendimento familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI - matrícula atualizada do imóvel ou documento comprobatório da posse e/ou aquisição do imóvel.

**Art. 4º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte ao pagamento dos demais tributos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 5º** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Parágrafo único.** O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do Contribuinte Requerente, bem como de seus dependentes, cônjuge ou companheiro.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alves/SC, .....

**Marcos Pedro Weber**

Prefeito Municipal

Esta é a mensagem em forma de Projeto de Lei, a qual submeto a apreciação dos Nobres Pares, pedindo a sua aprovação.

Luiz Alves, SC, em 05 de abril de 2018

FELIPE BRÁS LUCIANI

VEREADOR

Página 3

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos portadores de doenças consideradas graves.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Vereador